

Apreciação geral:

1. Por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 11 de Outubro de 2012, foi aprovado o projeto de decisão relativa às regras de utilização de números 18xy do Plano Nacional de Numeração para serviços informativos – outras listas.

De acordo com o texto decisório, visa o documento em análise: por um lado responder às questões suscitadas no sentido provável de decisão (SPD) de Dezembro de 2006, nomeadamente quanto ao reconhecimento que a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, permitia a atribuição de direitos de utilização de números tanto a empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas, como às que utilizam essas redes ou serviços; quer quanto à delimitação da informação a disponibilizar através desses números.

2. Assim, o ICP-ANACOM identifica os serviços adicionais que entende como úteis e suscetíveis de serem acomodados em números 18xy, podendo ser adicionados outros, desde que plenamente fundamentados:

- Informação de horários,
- Informação de programas;
- Apoio na escolha de bens, serviços ou itinerários;
- Informação de proximidade;
- Conteúdos diversos de interesse público geral;
- Serviço de marcação e reserva.

Ficam excluídos desta lista os “serviços de concierge” e aqueles de carácter erótico ou pornográfico, sorteios, concursos, passatempos, sondagens, horóscopos e outros de conteúdo desenquadrado do conceito de serviços informativos.

3. Concomitantemente, importa fixar as tarifas máximas a pagar pelos consumidores, tendo em conta a natureza destes serviços de números 18xy.

Para o efeito decidiu o ICP-ANACOM fixar as seguintes tarifas:

- Preço máximo inicial da chamada – crédito não inferior a 30 segundos: €0,60+IVA (de rede fixa) / €0,70+IVA (de rede móvel);
- Preço máximo por minuto, até ao 4.º minuto e após crédito de tempo inicial: €0,35+IVA (tarifação ao segundo de rede fixa) / €0,45+IVA (tarifação ao segundo de rede móvel);
- Preço máximo por minuto, a partir do 4.º minuto (preço no 707/708): €0,10+IVA (tarifação ao segundo de rede fixa) / €0,25+IVA (tarifação ao segundo de rede móvel);

4. Quanto ao alargamento da utilização de números 18xy do PNN a outros serviços elencados na decisão, nada temos a opor, salvaguardados que estejam os preceitos legalmente referentes à proteção de dados pessoais e da privacidade dos utilizadores de comunicações eletrónicas, uma vez reconhecermos o eventual interesse e utilidade destes serviços para os consumidores.

Quanto aos valores das tarifas de retalho agora fixadas para tais serviços, consideramos que a sua eventual adequação estará diretamente relacionada com o interesse e utilização efetiva que tais serviços terão pelos consumidores, pelo que desde já se sugere a fixação de um período de tempo após o qual sejam os mesmos reavaliados em função daquela.